

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CRECHE

#### Entre:

O Centro Social e Paroquial de Mascotelos-Santiago, com sede na Rua do Côto nº 258 4835-128 Mascotelos, NIF 507887859, Instituição Particular de Solidariedade Social, registada na Direcção Geral da Segurança Social, com o nº. 27/2006, a fls. 157 e 157 Verso, do Livro nº. 6 das Fundações de Solidariedade Social, neste acto representado pelo Presidente, Sr. Padre Henrique Ribeiro e pelo Tesoureiro Dr. Luís Fernandes e adiante designados por **primeiro outorgante, e como segundo outorgante**

**Nome do responsável pela Criança**, Documento de Identificação n.ºXXXXXXXX, NIF n.º XXXXXXX, residente em ....., na qualidade de cliente, celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços nos termos e nas cláusulas seguintes:

#### Cláusula I

##### Objeto do contrato

Nos termos do presente contrato, o primeiro outorgante compromete-se, através da resposta social CRECHE a proporcionar o bem-estar e a colaborar no desenvolvimento integral de **(nome da criança)** nos domínios físico, afetivo e intelectual.

1. A prestação de serviços abrange os seguintes itens: fornecimento de alimentação; cuidados de saúde e higiene; actividades de animação, ocupação e lazer; estimulação adequada; informação contínua aos pais sobre o desenvolvimento da criança; formação parental.
2. Complementarmente, poderão ainda ser prestados as seguintes actividades inseridas no plano de actividades da Instituição e da Creche; passeios pedagógicos e/ou lúdicos; praia; piscina.
3. À mensalidade, pode acrescer o valor de 25 € referente aos seguintes serviços: de enriquecimento curricular (oficina de música para bebés, psicomotricidade infantil, médico, nutricionista, enfermeira e psicóloga) e poderão ainda ser acrescentados pagamentos suplementares conforme especificado no n.º 2 da Cláusula V.

#### Cláusula II

##### Direitos e deveres

Constituem direitos e deveres do primeiro do segundo outorgante os previstos no presente Contrato e no Regulamento Interno da resposta social a que respeita.

### **Cláusula III**

#### **Local e horário de prestação do serviço**

1. O serviço é prestado nas instalações do primeiro outorgante, sitos na Rua do Côto nº 258, 4835-128 Mascotelos.
2. A resposta social a que este contrato diz respeito funciona das 7:45 horas às 19 horas, de segunda a sexta-feira, encerrando aos sábados e domingos, feriados nacionais e municipais (24 de Junho), dias santos, dias 24, 26 e 31 de Dezembro, terça feira de Carnaval, e segunda feira de Páscoa e no mês de Agosto, salvo o exposto no n.º 7 da norma 11 do Regulamento Interno da Creche.

### **Cláusula IV**

#### **Comparticipação financeira**

1. Pela retribuição dos serviços prestados, o segundo outorgante obriga-se a pagar ao primeiro outorgante a quantia mensal de -----€, calculada de acordo com as normas vigentes reguladoras das participações dos clientes/famílias pela utilização de serviços e equipamentos, montante a atualizar no início de cada ano letivo, sem prejuízo da alterações que ocorram, designadamente no rendimento *per capita* e nas opções de cuidados e serviços a prestar.
2. A participação mensal será paga até ao dia 8 do mês a que se refere, sendo a primeira no ato de admissão.
3. O segundo outorgante tem direito a uma redução de 10% da mensalidade em caso de ausência por doença devidamente comprovada que exceda 15 dias consecutivos e 25% no caso de mês completo.
4. Qualquer outra ausência não será considerada e é devida à respectiva mensalidade.

### **Cláusula V**

#### **Pagamentos suplementares**

1. No ato de entrada, são devidos o pagamento da 1ª mensalidade, a inscrição e o seguro de acidentes pessoais.
2. No caso do primeiro outorgante realizar atividades que careçam de pagamentos suplementares, deve o segundo outorgante ter conhecimento antecipado e autorizar as mesmas, dando o seu aval em documento próprio.
3. Os pagamentos suplementares serão pagos no prazo estipulado no nº 3 da NORMA 15ª do regulamento Interno.

## **Cláusula VI**

### **Condições de alteração, suspensão e rescisão de contrato**

1. É considerada condição de alteração do contrato a integração noutra resposta social da Instituição;
2. São consideradas condições de suspensão ou rescisão do contrato:
  - a) Não adaptação do utente;
  - b) Insatisfação das necessidades do utente;
  - c) Mudança de residência;
  - d) Incumprimento das cláusulas contratuais.

## **Cláusula VII**

### **Vigência do contrato**

1. O presente contrato tem início em .../.../..., vigorando por tempo indeterminado, até que qualquer das partes o denuncie à outra, por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias, por qualquer das partes até ao fim daquele período;
2. O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante uma indemnização no valor de um mês da mensalidade, caso haja interrupção voluntária da prestação de serviços ou desistência do mesmo.

## **CLÁUSULA VIII**

### **Foro Competente**

1. Em caso de conflito o foro competente é o tribunal judicial da comarca de Guimarães.

## **Cláusula IX**

### **Disposições finais**

1. O segundo outorgante declara ter tomado conhecimento do conteúdo do Regulamento Interno da resposta social, cuja cópia lhe foi facultada no ato de assinatura do presente contrato;
2. Depois de lido o contrato, ambos concordam com o seu teor e será outorgado em duplicado, sendo o original arquivado no processo individual do utente e o duplicado entregue ao segundo outorgante.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

O Primeiro Outorgante:

---

O Segundo Outorgante:

---